



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 69
(Deputado Rafael Prudente)**

*Ao PL nº 1.107 de 2016 que “ Dispõe sobre as dire-
trizes orçamentárias para o exercício financeiros de
2017 e dá outras providências”*

Dê-se ao inciso II do art. 3º do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II– observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio da divulgação, em sítio eletrônico, das informações sobre execução orçamentária e financeira, incluindo dados dos contratos firmados no âmbito do Distrito Federal, detalhados por: credor, objeto, vigência, tipo de licitação, número do contrato, valor anual, bem como cópia digitalizada dos contratos originais, dos aditivos e apostilamentos quando houver.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva possibilitar o acesso às informações relativas a contratos firmados no Distrito Federal, com vistas ao acompanhamento e fiscalização tanto da população como do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

Sala das Sessões, em



**Deputado Rafael Prudente
PMDB**